



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS FORMOSAS

Rua Deodoro de Almeida Pinto, 166, Centro.

Fone: (33) 3611.1450 – CNPJ 18.404.749/0001-60

CEP: 39.880-000 - Águas Formosas - Minas Gerais.

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 19 DE 17 DE MARÇO DE 2020.

Dispõe sobre medidas provisórias de enfrentamento de emergência de saúde pública devido à pandemia ocasionada pelo Coronavírus (COVID-19)

O Prefeito Municipal de Águas Formosas, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, de conformidade com inciso VII do artigo 84 da Lei Orgânica e;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde declarou que a pandemia do Coronavírus (COVID-19) é uma emergência de Saúde Internacional;

CONSIDERANDO que no dia 07 de Fevereiro foi publicada a Lei 13.979/2020 que “dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019”, regulamentada pela Portaria nº 356, de 11/03/2020;

CONSIDERANDO que o Estado de Minas Gerais decretou Situação de Emergência em Saúde Pública em razão do surto de doença respiratória Coronavírus, por meio do Decreto nº 113, de 12 de março de 2020;

CONSIDERANDO que a saúde é direito elementar de todos e dever do Estado cabendo à implementação de políticas sociais e econômicas para redução do risco de doenças e outros agravos;

CONSIDERANDO que urge necessária a adoção de medidas para evitar eventual contaminação dos munícipes desta cidade pelo Coronavírus (COVID-19);

DECRETA:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS FORMOSAS

Rua Deodoro de Almeida Pinto, 166, Centro.

Fone: (33) 3611.1450 – CNPJ 18.404.749/0001-60

CEP: 39.880-000 - Águas Formosas - Minas Gerais.

Gabinete do Prefeito

Art. 1º. O presente decreto estabelece no âmbito do Município de Águas Formosas as medidas de prevenção e enfrentamento da doença contagiosa viral respiratória Coronavírus (COVID-19).

Art. 2º. Fica **CANCELADA** a realização de eventos pela Prefeitura do Município de Águas Formosas que causem aglomeração de pessoas, em quaisquer de suas Secretarias;

Art. 3º. Ficam **SUSPENSAS** as aulas das escolas públicas municipais, bem como funcionamento de creches e congêneres, nos dias 18, 19 e 20 do mês de março do corrente ano;

Art. 4º. Ficam **SUSPENSAS**, até ulterior deliberação:

I – As viagens realizadas pelo Município de Águas Formosas para Tratamento Fora de Domicílio – TFD, com exceção das hipóteses de urgência, de tratamento oncológico, cardiovascular e de hemodiálise;

II – As consultas, exames e cirurgias eletivas realizadas fora de domicílio, excetuada aquelas consideradas urgentes;

III – As atividades de grupo nos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), Centro de Referência Especializado em Assistência Social (CREAS), Centro de Atenção Psicossocial (CAPS), Serviço de Convivência (antigo PETI), Acolhimento Institucional, Estratégia de Saúde da Família (ESF) e outros afins;

IV – A concessão de férias aos profissionais de Saúde do Município de Águas Formosas;

V – As viagens de servidores para treinamentos, capacitações e participações em eventos, exceto para fins de orientações relativos ao enfrentamento do Coronavírus;

VI – Pelo CIATA, a liberação de alvarás para eventos particulares, de qualquer natureza, que tenham expectativa de público acima de 100 (cem) pessoas, enquanto perdurar o estado de anormalidade na saúde pública em decorrência da pandemia do Coronavírus.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS FORMOSAS

Rua Deodoro de Almeida Pinto, 166, Centro.

Fone: (33) 3611.1450 – CNPJ 18.404.749/0001-60

CEP: 39.880-000 - Águas Formosas - Minas Gerais.

Gabinete do Prefeito

§1º. Excepcionalmente, o atendimento das unidades de saúde descritas no inciso III do *caput* deste artigo dar-se-á por meio de senha, com data e horário pré-definidos, os quais serão informados aos usuários quando do seu primeiro comparecimento aos referidos programas.

§2º. A Secretaria Municipal de Saúde deverá fixar novos critérios para acompanhamento de pacientes internados no Hospital São Vicente de Paulo e adotar outras medidas de prevenção e enfrentamento do Coronavírus (COVID-19).

§3º. As unidades básicas de saúde deverão permanecer em funcionamento durante seu horário normal, ou seja, das 7 h às 11 h e das 13 h às 17 h.

§4º. A Secretaria Municipal de Saúde deverá informar à população acerca dos horários de funcionamento das unidades básicas de saúde e deverá restringir ou escalonar o atendimento no prédio da referida Secretaria (CCI), a fim de evitar a aglomeração de pessoas.

Art. 5º. Fica estabelecido expediente interno no período correspondente a 18/03/2020 a 31/03/2020, nos órgãos da Administração Pública Municipal, exceto os da Secretaria Municipal de Saúde (ESF's, farmácia básica etc.), CIATA e aqueles, que inadiáveis, não possam sofrer interrupção.

Art. 6º. Fica dispensada a licitação para a aquisição de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia de Coronavírus (COVID-19), nos termos do art. 4º, *caput*, e parágrafos 1º e 2º e art. 8º, da Lei Federal 13.979/2020;

Parágrafo único. A dispensa de licitação a que se refere o *caput* deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS FORMOSAS

Rua Deodoro de Almeida Pinto, 166, Centro.

Fone: (33) 3611.1450 – CNPJ 18.404.749/0001-60

CEP: 39.880-000 - Águas Formosas - Minas Gerais.

Gabinete do Prefeito

Art. 7º. Para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus, poderão ser adotadas, entre outras, as seguintes medidas:

I – determinação de realização compulsória de:

- a) exames médicos;
- b) testes laboratoriais;
- c) coleta de amostras clínicas;
- d) vacinação e outras medidas profiláticas; ou
- e) tratamentos médicos específicos;

II – estudo ou investigação epidemiológica;

III – requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa; e

Art. 8º. Fica recomendado:

I – Aos idosos e portadores de doenças crônicas e pulmonares preexistentes, que optem por evitar o contato em locais públicos, devendo permanecer o máximo possível em suas residências;

II – Que as instituições de ensino da rede privada adotem os mesmos critérios utilizados pelo Município de Águas Formosas e pelo Estado de Minas Gerais no que tange à suspensão das aulas;

III – Que sejam temporariamente suspensas as aulas e outras atividades, que envolvam a concentração incomum de pessoas, da Associação de Pais e Mestres – APAE.

IV – Que a Secretaria Municipal de Saúde adote junto ao Hospital São Vicente de Paulo restrição ou escalonamento de visitas até quando perdurar a situação de anormalidade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS FORMOSAS

Rua Deodoro de Almeida Pinto, 166, Centro.

Fone: (33) 3611.1450 – CNPJ 18.404.749/0001-60

CEP: 39.880-000 - Águas Formosas - Minas Gerais.

Gabinete do Prefeito

V – Que restrinja o atendimento ao público, inclusive nas sessões presenciais, da Câmara de Vereadores do Município de Águas Formosas devendo o Sr. Presidente, como Chefe do Poder Legislativo, adotar as medidas necessárias também no respectivo recinto para prevenção e enfrentamento do Coronavírus (COVID-19);

VI – Que os bares, restaurantes e afins observem, na organização de suas mesas, a distância mínima de 2 m² (dois metros quadrados) entre elas;

VII – Que se evite a realização de eventos em que haja aglomeração de pessoas;

VIII – Que se evitem a disseminação de *fakenews*, posto que informações inverídicas acabam por tumultuar o trabalho dos profissionais habilitados para prevenção e enfrentamento do Coronavírus (COVID-19) e que quaisquer dúvidas procurem a Secretaria Municipal de Saúde que possuem informações e dados fidedignos sobre a pandemia;

Art. 9º. As empresas privadas, com número acima de 30 (trinta) funcionários (em suas dependências funcionais), bem como as empresas de transporte coletivo intermunicipal deverão adotar as medidas de prevenção e enfrentamento da doença contagiosa viral respiratória causada pelo Coronavírus (COVID-19).

Art. 10. Todos os casos suspeitos de infecção do Coronavírus deverão ser imediatamente notificados pela Secretaria Municipal de Saúde e ao Gabinete do Prefeito, visando o acompanhamento e a manutenção de dados essenciais à identificação potencial de pessoas com risco ou efetivamente infectadas, para adoção de medidas terapêuticas necessárias para evitar propagação do vírus.

Art. 11. Este decreto deverá ser afixado no portão da Prefeitura Municipal de Águas Formosas e na entrada de todas as Secretarias Municipais, seus órgãos, diretórios, chefias e departamentos, bem como ser amplamente divulgado na cidade para conhecimento irrestrito de todos os munícipes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS FORMOSAS

Rua Deodoro de Almeida Pinto, 166, Centro.

Fone: (33) 3611.1450 – CNPJ 18.404.749/0001-60

CEP: 39.880-000 - Águas Formosas - Minas Gerais.

Gabinete do Prefeito

Art. 12. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto perdurar o estado de emergência ocasionado pelo Coronavírus (COVID-19), podendo sofrer alterações de acordo com a evolução do cenário epidemiológico.

Publica-se. Cumpra-se. Registra-se.

Prefeitura Municipal de Águas Formosas, 17 de Março de 2020.


ALFEU OLIVEIRA AMADOR FILHO
Prefeito Municipal